



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situado na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

**CONTRATADO:** Edmar Calazans Jaques, CNPJ – 15.673.822/0001-00, situada no Povoado de São Caetano, S/N, Zona Rural, cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado por Edmar Calazans Jaques, portador do CPF – 699.068.906-49.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços paisagísticos, manutenção na rede de distribuição de água, capina, roçagem, limpeza da quadra e vestiários, limpeza da escola, limpeza do adro da igreja e adorno, e limpeza dos bueiros dentro do Povoado de São Caetano, Município de Coronel Xavier Chaves.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO**

O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 14.616,00 (catorze mil seiscentos e dezesseis reais), sendo, 12 (doze) parcelas de R\$ 1.218,00 (hum mil duzentos e dezoito reais);

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, no 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO**

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2020.

---

Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto  
**Prefeito Municipal**

---

Edmar Calazans Jaques  
**CNPJ - 15.673.822/0001-00**

Testemunhas:

1ª NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_